



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 163/2021

**ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA N. 163/2021.**

Art. 1º Altera-se o artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 163/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Proíbe as instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil em atividade no município de Itajaí, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, de realizar proposta, oferta comercial, publicidade ou qualquer outra atividade que vise convencer aposentados e pensionistas a celebrar contratos de empréstimo financeiro de qualquer natureza através de ligação telefônica, mensagem de texto ou de áudio.”

Art. 2º Altera-se o artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 163/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Proíbe as instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil em atividade no município de Itajaí, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, de celebrar contratos de empréstimo financeiro de qualquer natureza através de ligação telefônica, mensagem de texto ou de áudio.

Parágrafo único. Os empréstimos financeiros de que trata o caput deste artigo só poderão ser celebrados mediante assinatura de contrato e apresentação de documento oficial do contratante. Qualquer outra forma de autorização não será considerada válida.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A emenda exarada pela Comissão de Legislação decorre de alteração necessária visando garantir maior clareza à disposição normativa, e ainda, adequar a propositura à Lei do Estado do Paraná n. 20.276/2020, o qual foi julgada constitucional pelo STF.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE SETEMBRO DE 2021

BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE - MDB

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE - PSD

CHRISTIANE STUART
RELATOR - Republicanos